

Proc. Administrativo 5- 3.159/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Vinícius B.

Data: 22/10/2026 às 13:29:58

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMCT - GAB

Daniel Weiss - estrutura coberta

Chega a esta assessoria jurídica o processo administrativo nº 3.159/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação e montagem de estruturas de cobertura destinadas à realização do Festival de Música do Município de Tupandi/RS, pelo valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Estudo Técnico Preliminar justifica a contratação nos seguintes termos:

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar uma estrutura adequada para a realização do Festival de Música, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento da programação, a organização dos espaços e o acolhimento dos participantes, artistas, equipes de trabalho e público em geral.

A instalação de estruturas de cobertura contribuirá para proteger áreas destinadas às atividades do evento contra as condições climáticas, permitindo, inclusive, manter a programação em caso de chuva, desde que as condições de segurança permitam a continuidade das atividades.

Prevê o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal atualizado para o exercício de 2026, sendo possível a contratação direta por dispensa de licitação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

Assim, não vejo óbice à contratação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à regular instrução do procedimento e à verificação, pelo setor competente, da inexistência de fracionamento indevido da despesa.

O parecer toma por base os juízos dos requisitantes, especialmente quanto à necessidade da contratação, às especificações técnicas e à adequação das estruturas ao evento, competindo ao setor responsável verificar o atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem e utilização das coberturas.

Ressalte-se, por fim, que os juízos de oportunidade e conveniência não foram objeto de exame no presente parecer, assim como a escolha da empresa e o preço ofertado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 22 de outubro de 2026.

—
Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9A7-5D8E-FE05-7087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 22/10/2026 13:30:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/C9A7-5D8E-FE05-7087>